

O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA FACILITADORA PARA A INOVAÇÃO

Wilha dos Santos Passos Moreira¹; Reginaldo Galeno Araújo²; Vitor Oliveira Sousa³; Gésio de Lima Veras⁴; Mário Jorge Campos dos Santos⁵

¹Discente do Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais do Instituto Federal do Piauí - Campus Parnaíba/PI – Brasil
wilhaspm@hotmail.com

²Discente do Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais do Instituto Federal do Piauí - Campus Parnaíba/PI – Brasil
rgalenoaraujo@gmail.com

³Discente do Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais do Instituto Federal do Piauí - Campus Parnaíba/PI – Brasil
vitoroliveiratimao13@hotmail.com

⁴Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual- PPGPI/UFS
Professor do Instituto Federal do Piauí – IFPI – Campus Parnaíba/PI – Brasil
gesio.veras@ifpi.edu.br

⁵Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual- PPGPI
Universidade Federal de Sergipe – UFS – São Cristóvão/SE – Brasil
mjkampos@gmail.com

Resumo

Nos dias atuais, não há como as pessoas formarem organizações com fins lucrativos sem a obrigação de ter gastos com tributos. Por isso, tributos são personagens corriqueiros dentro de uma empresa, estando presentes, por exemplo, em forma de impostos sobre o lucro obtido, folha de salários, circulação de mercadorias e prestação de serviços. Trata-se de uma área, então, que requer a atenção dos gestores nas mais diferentes áreas de atuação, de modo que ela deverá estar inserida no planejamento da entidade, a fim de que os encargos tributários não cheguem a ser uma ameaça para a permanência da empresa no mercado de atuação. Para aquelas que desenvolvem atividades de inovação, o cenário parece ser semelhante. Isso porque se torna dificultoso assegurar produtos ou serviços inovadores, de alta qualidade e com preços baixos sem um adequado planejamento tributário. Nesse contexto, trabalhando uma perspectiva interdisciplinar, o presente ensaio objetivou demonstrar a importância do planejamento tributário como uma ferramenta facilitadora para a inovação, realizando uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa. Espera-se que esta pesquisa possa estimular o uso desse instrumento não apenas pelas grandes instituições, mas também por empresas de médio e pequeno porte, visto que todas elas podem otimizar seus investimentos com inovação mediante a redução lícita de custos.

Palavras-chave: planejamento tributário, organizações empresariais, inovação.

1 Introdução

Nos dias atuais, não há meios de as pessoas, isolada ou conjuntamente, formarem organizações com fins lucrativos sem a obrigação de ter gastos com tributos. Por isso, tributos são personagens corriqueiros para a gestão empresária, estando presentes, por exemplo, em forma de impostos sobre o lucro obtido, folha de salários, circulação de mercadorias e prestação de serviços.

A tributação é uma área que requer a atenção dos gestores nas mais diferentes áreas de atuação, de tal forma que deverá estar dentro do planejamento da entidade para que não chegue a ser uma ameaça à permanência da empresa no mercado de atuação. Importantíssimo, pois, que se faça um planejamento tributário, a fim de enquadrar a empresa dentro de um regime tributário que possa vir a ser mais proveitoso para a organização.

Com as atividades de inovação, o cenário parece ser semelhante. Isso porque se torna dificultoso assegurar produtos ou serviços inovadores, de alta qualidade e com preços baixos sem um adequado planejamento tributário. Diante dessa aparente situação, elaboramos a seguinte questão norteadora para a pesquisa: “a execução de um planejamento tributário pode contribuir para o desenvolvimento de inovação por parte de uma sociedade empresária?”. Levantamos como hipótese que a resposta a essa pergunta será positiva.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa se apresenta como sendo do tipo bibliográfica, com abordagem qualitativa. Por meio de uma perspectiva interdisciplinar, em que se discute planejamento estratégico-tributário, gestão de custos e inovação, o presente ensaio objetivou demonstrar a importância do planejamento tributário como uma ferramenta facilitadora para a inovação. Trata-se de um tema que tem ganhado destaque, por ser algo vital para as empresas, especialmente àquelas que desejam otimizar seus investimentos.

Durante o desenvolvimento do trabalho, discorreremos sobre a importância da utilização de um planejamento tributário dentro da organização, assim como descrevemos o seu papel, exemplificamos como fazê-lo e identificamos as principais consequências da sua ausência. Ao final, buscamos responder ao questionamento da pesquisa revelando uma possível relação de influência entre o uso do planejamento tributário e o desenvolvimento de inovação para a empresa.

A pesquisa é direcionada não somente às grandes instituições, mas também às empresas de médio e pequeno porte. Geralmente os pequenos empreendedores esbarram em gastos/tributos excessivos e muitas vezes até desnecessários, que um planejamento poderia evitar. Dessa forma, esperamos que o trabalho estimule o uso desse instrumento pelas empresas em geral, visto que todas elas podem se beneficiar com a redução lícita de custos.

2 A importância do planejamento tributário como mecanismo fomentador das atividades de inovação

O impacto de grande parte dos tributos que compõem o sistema tributário brasileiro faz com que haja maior existência de altas de preços, assim, pode ser um aspecto de interferência entre o serviço/produto ofertado ao cliente e no próprio desenvolvimento de atividades de inovação, caracterizada sinteticamente como o processo de busca, desenvolvimento, descoberta de novos produtos e/ou de novas técnicas organizacionais (LE MOS, 2009).

Logo, a carga tributária nacional atinge diretamente a organização, visto que quanto mais acessíveis forem os recursos de uma empresa para os clientes ou quanto menos obstáculos ela tiver para ampliar suas atividades inovadoras, mais ela deverá obter bons resultados.

Como destaca Oliveira (2005), a crescente concorrência e as altas taxas de juros praticadas no Brasil obrigam necessariamente as empresas a cortarem custos, visando obterem baixos preços nos seus produtos ou serviços. Para reduzir os custos e conseqüentemente os preços dos produtos, no entanto, as organizações se deparam com as complexidades das normas tributárias. Por isso, as empresas que se encontram mais preparadas têm maiores possibilidades de gerar lucros do que as demais, aí residindo a importância do planejamento dentro de uma organização.

Some-se a isso que, com as diversas mudanças dos fatores econômicos no mundo, surgem outros pontos negativos que dificultam atividades como a de inovação dentro de uma empresa. São

exemplos a redução do crescimento econômico, a escassez de alguns recursos, a inflação e a globalização. As organizações, por esses e aqueles motivos, devem alertar-se para o aperfeiçoamento e a utilização de um necessário e adequado planejamento.

Chiavenato e Sapiro (2003) frisam que o planejamento estratégico beneficia todos os departamentos da organização. Para Kotler (1975), o planejamento estratégico é uma metodologia gerencial que estabelece o caminho a ser seguido pela organização, focando em uma maior interação com o ambiente. Apesar de várias empresas tentarem trabalhar com esse planejamento estratégico, surgem muitas dúvidas de como vem a ser e como deve ser formulado.

Daí porque, segundo Ansoff (1990), somente um número reduzido de empresas utiliza o verdadeiro planejamento estratégico, de modo que a grande maioria das organizações continua a empregar técnicas de planejamento a longo prazo, que se baseia em eventos de situações passadas. Trata-se de uma metodologia equivocada.

Assim, na busca de um mecanismo correto, uma boa alternativa é aplicar a metodologia do planejamento estratégico em detrimento do planejamento de longo prazo, pois, como afirma Kloter (1975), ela permite estabelecer a direção pela qual a empresa irá trilhar, estabelecendo uma maior interação com o ambiente.

Ao lado do planejamento estratégico, outra área de grande importância para a tomada das decisões de uma empresa é a gestão dos custos. Nela podemos obter dados concretos dos aspectos financeiros da empresa e com isso dar-lhe um direcionamento para suas ações.

A gestão de custos consegue reunir uma quantidade relevante de dados possíveis para uma tomada de decisão futura (POMPERMAYER; LIMA, 2002), tendo como objetivo aumentar, crescer seus lucros e controlar os gastos. Não se tratam, a gestão de custos e o planejamento estratégico, de instrumentos que se conflitam ou se eliminam. Pelo contrário, ambos devem ser utilizados simultaneamente para uma boa gestão empresarial.

Nesse contexto, surge a figura do planejamento tributário como o resultado de uma interação entre o planejamento estratégico e a gestão de custos.

Com efeito, o excessivo número de tributos cobrados no país faz com que as empresas busquem meios de reduzir os impactos dessa elevada carga tributária, para que permaneçam atuantes e competitivas no mercado. A utilidade de planejamentos que permitam a redução de pagamentos de tributos é cada vez mais necessária para diminuir os custos e as despesas, possibilitando o crescimento e a proteção de seu patrimônio.

O planejamento tributário se mostra importante também para as empresas simplificarem as rotinas tributárias. O recebimento de incentivos fiscais, a decisão pela melhor localização geográfica da empresa, a contratação de mão de obra terceirizada de algumas atividades são exemplos de medidas a serem tomadas por ocasião de um planejamento tributário que podem resultar na redução da complexidade de certas normas tributárias.

Dessa forma, podemos afirmar que o planejamento tributário estratégico, em geral, concentra todas as formas lícitas destinadas à redução da carga fiscal, evitando, assim, perdas desnecessárias na organização. Sobre isso, a propósito, é importante distinguir a elisão da evasão fiscal, para que atos lícitos dentro da lei não sejam confundidos com a sonegação criminosa.

Cassone (1997, p. 191) aponta que “Elidir é evitar, reduzir o montante ou retardar o pagamento do tributo por atos ou omissões lícitas do sujeito passivo, anteriores à ocorrência do fato gerador”. Assim, a elisão fiscal consiste na economia lícita de tributos, de modo que, no ato do contribuinte cumprir com seus deveres tributários, adota-se a melhor alternativa legal e menos onerosa. Essa técnica migra da área da contabilidade, permitindo que o administrador da organização opte por vias lícitas que levarão à forma mais vantajosa de pagamento de tributos.

Por outro lado, a evasão fiscal consiste em prática que infringe as normas vigentes, com a finalidade enganosa ou dolosa de evitar o pagamento do tributo. Nesse sentido (CASSONE, 1997, p. 191): “evadir é evitar, reduzindo o pagamento do tributo devido, reduzindo-lhe o montante ou postergar o momento em que se torne exigível, por atos ou omissões do sujeito passivo, posteriores à ocorrência do fato gerador”.

A partir dos trabalhos de Lannes e Machado (2010) e Oliveira (2012), elaboramos as seguintes observações, positivas e negativas, sobre a elisão fiscal, que facilitaria ou dificultaria um possível investimento em inovação:

- Capacidade de utilizar gastos que possivelmente seriam destinados ao custeio dos tributos, para investimentos na empresa, obtendo-se uma receita dita “extra” com uma boa técnica de gestão empresarial;
- Adiar o pagamento a partir da utilização de alguns regimes tributários, como o de caixa e competência.
- Permitir a simulação e a análise de cenários pelos quais o negócio pode passar, de modo que o empreendedor possa conhecer melhor os riscos do negócio e os possíveis cenários a serem enfrentados no futuro, a fim de definir as melhores medidas a serem tomadas;
- Elaborar um calendário tributário adequado às necessidades da empresa, definindo as melhores datas para recolhimento de taxas e impostos;
- Evitar a ocorrência de autuações, o detalhamento da vida de uma empresa permite que se conheça todas as suas movimentações, acertos e incorreções, dessa forma fica mais fácil avaliar a saúde do negócio e se as práticas nele ocorridas estão de acordo com a legislação vigente;
- Aumentar a competitividade do negócio no mercado, uma vez que o planejamento tributário permite a redução dos custos envolvidos no empreendimento e os recursos estarão disponíveis para serem reinvestidos na atividade;
- Permitir o aproveitamento de possíveis incentivos fiscais.

Se, por um lado, são enormes as contribuições que um bom planejamento tributário traz para as organizações, por outro, também são devastadores os impactos negativos no âmbito financeiro quando ele não é aplicado ou vem a ser utilizado de forma equivocada. Eis alguns exemplos, igualmente retirados dos trabalhos de Lannes e Machado (2010) e Oliveira (2012):

- Maior carga tributária, diante da já alta carga de tributos do Brasil, o que incidirá nos custos totais da empresa, encarecendo seus produtos ou serviços e diminuindo a sua competitividade no mercado;
- Diminuição dos lucros, tornando pouco atrativa sob o ponto de vista de investimento e minimizando a possibilidade de aquisição de recursos financeiros junto aos bancos;
- Menor qualidade de vida dos sócios, pois as dificuldades dessa empresa, em virtude de uma má gestão, trarão problemas de toda ordem;
- Menor segurança tributária, já que sem um planejamento fiscal adequado não se detectarão possíveis erros que podem acarretar em passivo tributário.

Diante dessas vantagens e desvantagens acima descritas, observamos que o planejamento tributário é positivo dentro de uma organização tanto para seu controle quanto para ser utilizado como uma ferramenta que ajudaria na implantação de projetos de inovação. Dito de outra forma, isso significa que ele é um importante recurso que pode orientar a empresa na otimização de suas riquezas, aí se incluindo suas atividades de inovação. Uma vez demonstrados os seus benefícios, passamos a discorrer sobre como pode ser desenvolvida essa técnica de gestão.

Um dos primeiros passos para a utilização dessa ferramenta é a escolha de uma contabilidade especializada no seguimento da empresa. Esse é um detalhe importante, já que o apoio técnico de área específica é indispensável no gerenciamento de uma empresa. Ela traz a vantagem de auxiliar a tomada do segundo passo, que é a escolha do regime tributário.

Esse assunto está diretamente ligado ao lucro de uma empresa, sendo que regime tributário é o conjunto de leis que regulamentam a forma de tributação da pessoa jurídica. Os principais regimes são o simples nacional, o lucro presumido e o lucro real.

O simples nacional é o regime mais presente entre as micro e pequenas empresas, visto que ele traz a aparente visão de que nele se paga impostos mais baratos e de forma menos burocrática. Isso porque seu pagamento é dado em somente uma guia, sem diferenciação de PIS, COFINS, imposto de renda, contribuição social, ICMS, ISS e INSS. As empresas que têm o rendimento anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil) poderão optar por ele (BRASIL, 2016).

No regime de lucro presumido, por sua vez, a organização somente poderá nele se encaixar se possuir um rendimento anual de, no máximo, 78 milhões de reais. Porém, ele contém restrições de atuação, como, por exemplo, bancos comerciais, empresas que usufruam de benefícios fiscais e as que tiveram lucro ou rendimentos de capital oriundo do exterior. Neste regime, os impostos deixam de ser cobrados uniformemente e começam a ter percentuais diferentes sobre o lucro bruto da organização, com a ressalva de que contribuição social e imposto de renda são calculados com 9% e 15%, respectivamente, sobre uma base de cálculo, que é uma presunção determinada de porcentagem de lucro que cada seguimento obterá.

Já no regime de lucro real, os impostos continuam a ser trabalhados como no lucro presumido, todavia, umas das principais diferenças é que a contribuição social e o imposto de renda deixam de ter presunções e começam a ser calculados sobre o lucro real da empresa. Nesse regime, todas as organizações podem ser optantes, no entanto, algumas são obrigadas a ser, como, por exemplo, as que faturam acima de 78 milhões de reais anualmente ou que usufruam de benefícios fiscais, lucro ou rendimento de capitais oriundos do exterior.

A partir das divergências de características acima descritas, o adequado planejamento identificará o regime tributário que cada organização deve aplicar.

Por exemplo, Turra & Theisen (2005) analisaram a base de dados de uma única empresa, tendo acesso às informações de um determinado setor. O resultado foi a utilização mais vantajosa do simples nacional, porém, como já citamos anteriormente, o resultado dessa pesquisa não se aplica para todas as organizações daquele lugar e data, na medida em que a escolha do regime dependerá das variantes presentes em cada organização.

O que reforça essa ideia é que na pesquisa de Marcelo *et al.* (2013) observou-se que a empresa estudada, mesmo se encaixando no regime do simples nacional, teria como mais vantajoso o regime de lucro real, visto que poderia obter mais vantagens financeiras e um melhor retrato da situação atual da empresa.

Nessa pesquisa, o objeto de estudo foi uma empresa que atuava no ramo de acessórios, ferramentas e lubrificantes para veículos e máquinas. Os autores observaram que, desde 1986, o regime tributário da mesma era o simples nacional, no entanto, em virtude da falta de um planejamento tributário, a organização vinha sofrendo com a escolha de um regime que não seria o mais ideal para o desenvolvimento de sua atividade.

O fato é que, como se pode perceber, a falta de um adequado planejamento tributário acaba sendo um obstáculo para a otimização de recursos e lucros dentro da organização. Se a empresa deseja investir em inovação, se tornará ainda mais dificultoso assegurar produtos ou serviços inovadores, de alta qualidade e com preços baixos sem um adequado planejamento tributário.

Esse raciocínio pode ser ratificado por Natividade (2015) ao pesquisar como uma instituição financeira de Curitiba poderia se utilizar de uma lei de incentivo fiscal para inovar seus processos e obter vantagens competitivas em seu setor de atuação. No caso, após a análise de balancetes e demonstrativos de resultados da empresa, a autora demonstrou a possibilidade de exclusão de 60% (sessenta por cento) da base de cálculo de dispêndios utilizados para o projeto com inovação tecnológica, o que equivaleria a retirar R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Com a redução lícita de custos, a importância economizada poderia ser direcionada a outros investimentos e projetos, dentre eles os de inovação.

Não há como generalizar, entretanto, qual a melhor alternativa tributária para as empresas. Isso porque se faz necessária uma análise caso a caso, identificando-se, naquela situação específica, o melhor regime tributário ou a (in)existência de incentivos fiscais, dentre outras possibilidades de

elisão fiscal trazidas pela utilização de um adequado planejamento. No caso, a proposta do presente trabalho não foi realizar um estudo de caso, tal como o feito por Natividade (2015), mas sim apresentar o planejamento tributário como mais um mecanismo fomentador das atividades de inovação.

3 Considerações finais

O presente trabalho buscou destacar a importância do planejamento tributário como ferramenta facilitadora para a inovação. Tratou-se de uma proposta que trabalhou a interdisciplinariedade entre as temáticas de planejamento estratégico-tributário, gestão de custos e inovação.

Durante o seu desenvolvimento, demonstramos a importância de se fazer um planejamento tributário dentro da organização, assim como descrevemos o seu papel, como fazer esse planejamento e identificamos as principais consequências da sua ausência. Constatamos, ainda, que se trata de uma ferramenta indispensável para organizações que busquem otimizar os seus recursos e investimentos, na medida em que a falta dessa ação empresarial afeta diretamente o lucro obtido.

Com efeito, a escolha do regime tributário mais adequado, o recebimento de incentivos fiscais, a decisão pela melhor localização geográfica da empresa e a contratação de mão de obra terceirizada de algumas atividades são exemplos de medidas a serem tomadas por ocasião de um planejamento tributário que possibilitam uma receita dita “extra” para a empresa. Dessa forma, a utilização dessa ferramenta pode aumentar a competitividade do negócio no mercado, eis que permite a redução dos custos envolvidos no empreendimento e, como consequência, os recursos estarão disponíveis para serem reinvestidos em atividades como a inovação.

Por outro lado, a não utilização de um adequado planejamento pode encarecer os produtos ou serviços da empresa e diminuir a sua competitividade no mercado, assim como o seus lucros, tornando pouco atrativa sob o ponto de vista de investimento e minimizando a possibilidade de aquisição de recursos financeiros junto aos bancos.

Assim, em resposta à questão norteadora da pesquisa, podemos afirmar que a execução de um planejamento tributário pode contribuir, sim, para o desenvolvimento de inovação por parte de uma sociedade empresária.

Deixamos como sugestão de estudos futuros uma pesquisa de campo feita em uma empresa que, simultaneamente, execute um adequado planejamento tributário e direcione seus investimentos para a inovação, a fim de se constatar quantitativamente em que medida há essa relação de influência.

4 Referências

ANSOFF, H. Igor. **Do planejamento estratégico à administração estratégica**. São Paulo: Atlas, 1990.

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. **Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm - art1>. Acesso em: 08 mar. 2019.

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

CHIAVENATO, Idalberto; SAPIRO, Arão. **Planejamento estratégico: fundamentos e aplicações**. 12º Tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário**. 2ª. Ed. São Paulo, 2017.

JULIO, S. Jacinto. **Planejamento tributário**. Gestão em Foco. 07.ed.São Lourenço, 2015.

KOTLER, Philip. **Administração de marketing**. São Paulo: Atlas, 1975.

LANNES, Y. N. da C.; MACHADO, F.J. Planejamento tributário: Elisão e evasão fiscal. **Anuário da produção de iniciação Científica Discente**. São Paulo, vol.13, n. 21, p. 389-399, 2010.

- LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas**. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- LEMOS, Cristina. Inovação na era do conhecimento. **Parcerias estratégicas**, v. 5, n. 8, p. 157-180, 2009.
- MARCELLO, Idair Edson; DE SOUZA, Daiane Bonato; PIETRASZEK, Nelusa. Planejamento tributário: um estudo de caso em uma empresa do ramo de auto peças. **Revista Eletrônica de Administração e Turismo-ReAT**, v. 3, n. 2, p. 252-268, 2013.
- NATIVIDADE, Camila. **Redução tributária com inovação tecnológica nas empresas prestadoras de serviços**. 2015. 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças - Universidade Federal do Paraná, Curitiba-PR, 2015. Disponível em <[https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/50427/R - E - CAMILA NATIVIDADE.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/50427/R_E_CAMILA_NATIVIDADE.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 13/04/2019.
- OLIVEIRA, G. P. de. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- OLIVEIRA, Luciana Gualda. **Considerações sobre elisão fiscal decorrente da arbitragem tributária internacional**. Brasília, vol. 2, n. 1., 2012.
- POMPERMAYER, Cleonice Bastos; LIMA, João Evangelista Pereira. Gestão de custos. **Finanças empresariais**. Curitiba: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus. **Coleção Gestão Empresarial**, n. 4, p. 49-58, 2002.
- TURRA, Salete.; THEISEN, C. P. **Planejamento tributário: Um estudo de caso em empresa do ramo do comércio, serviço e indústria localizada na cidade de Chapecó/SC**. Chapecó, vol. 3, n. 2, p 168. 2015.